



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Nucleação e Reorganização das Unidades Escolares do Município de Gararu e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seus artigos 79, 178 a 180, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e de exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Normativa nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação que determina o número mínimo de 15 alunos e máximo de 25 alunos por turma nas unidades de ensino;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema de segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO o Projeto de Nucleação de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de Gararu, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a implantação total da nucleação da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO que as escolas núcleos terão equipes diretivas compostas por Diretor, Coordenador e Assessoria Pedagógica e Secretário da ESCOLA POLO.

D E C R E T A

Art. 1º Os procedimentos referentes à **EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E A NUCLEÇÃO ADMINISTRATIVA OU FÍSICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Gararu, localizadas na sede e no interior do município, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Quando as escolas ou as classes isoladas atendem ao número mínimo de alunos, faz-se necessário à sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação, a qualidade do ensino e o sucesso do aluno, esta política educacional é denominada nucleação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino de modo parcial ou total:

I – **FÍSICA** - concentrando várias escolas sob a gestão unificada de uma escola que será denominada **ESCOLA POLO**, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – **ADMINISTRATIVA** - quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

I – Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – Suprimir as classes multisseriadas;

III – Facilitar a ação da gestão escolar;

IV – Racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – Promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;

VI – Melhorar a qualidade do ensino – aprendizagem.

Art. 4º Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I- A possibilidade de **fusão** ou **desativação** de escolas;

II- A extinção das turmas multisseriadas, deverá ocorrer gradativamente, até alcançar 100%;

III- O percentual de matrículas em escolas que apresentam melhores condições estruturais de funcionamento, o mais próximo possível da residência do aluno deve aumentar gradativamente;

IV- A garantia para a ESCOLA POLO das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, direção, coordenação pedagógica, assessoria pedagógica, secretaria escolar, equipe de apoio e demais recursos necessários a uma boa gestão;

V- A garantia de condições de acesso ao transporte escolar , acompanhamento administrativo e pedagógico será de responsabilidade da administração municipal, através da Secretaria de Educação.

Art. 5º Ficam nucleadas, física e administrativamente para as **ESCOLAS POLOS**, com base no **PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I, as Unidades Escolares do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE POLO
1	Esc. Mun. Maria das Dores Melo – Povoado Oiteiro Esc. Mun. Manoel H. de Albuquerque – Povoado Genipatuba	Esc. Mun. Padre José Thomás de Aquino - Sede
2	Esc. Mun. Antônio Freitas Melo- Povoado Barriguda	Esc. Mun. Maria Salvelina de Lima - Povoado São Mateus
3	Esc. Mun. Ex-Deputado Oviedo Teixeira – Povoado Cachoeirinha	Esc. Mun. Doutor Oliveira Ribeiro - Povoado Lagoa Rasa
4	Esc. Mun. Silvestre Vieira de Matos – Povoado Jaramataia	Esc. Mun. Maria da Conceição Souza Pinto – Povoado Várzea Nova
5	Esc. Mun. João Vieira Dantas – Povoado Pias	Esc. Mun. Elysio Araújo – Povoado Palestina
6	Esc. Mun. Ana Maria de Resende – Povoado Jiboia Esc. Mun. Irmã Maria Herminia – Povoado Monte Santo Esc. Mun. Graciete Evangelista dos Santos – Povoado Flor da Índia	Esc. Mun. José Maria de Resende – Povoado Lagoa do Porco
7	Esc. Mun. Messias Alves da Silva – Povoado Lagoa Funda Esc. Mun. José Vieira de Resende – Povoado Larjinha Esc. Mun. Miguel Resende – Povoado João Pereira	Esc. Mun. Luiz Mota – Povoado Lagoa Primeira

Art. 6º As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da ESCOLA POLO.

Parágrafo único. A ESCOLA POLO e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 7º Para a garantia dos objetivos contidos no Projeto de Nucleação, cada Unidade Escolar Nucleada, ou seja, ESCOLA POLO, deverá dispor de:

I – Padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II – Professores habilitados;

III – Diário de classe;

IV – Registro de frequência dos servidores;


- V – Gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;
- VI – Acompanhamento pedagógico frequente ,e;
- VII – práticas de atividades esportivas e culturais próprias, incluindo os eventos que constarem da Programação da ESCOLA POLO.

Art. 8º O pedido de credenciamento de cada ESCOLA POLO, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU - SE, 14 de fevereiro de 2022.


Gilzete Dioniza de Matos
Prefeita Municipal


José Marcos da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO

ANEXO I

NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GARARU



GARARU

2021

TEMA:

Nucleação e modernização, compactação e regionalização da Rede de Ensino em Gararu.

APRESENTAÇÃO:

Este projeto será executado em toda a Rede Municipal de Ensino de Gararu.

JUSTIFICATIVA:

Antes de elaborar este projeto, nos deparamos com uma adversidade de problemas estruturais nas 19 unidades de ensino de Gararu, escolas degradadas, quantitativo de alunos por turmas menores que o exigido pela LDB e a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº001/2017/CMEG (Conselho Municipal de Educação de Gararu/SE), turmas multisseriadas em 13 escolas e falta de funcionários de apoio o suficiente nas unidades escolares mais remotas e escolas com número de professores maior do que o quantitativo de alunos proporcional a uma turma, segundo o que estabelece os critérios legais na Lei Complementar 633/2016. Em outras escolas, o número de turmas é desproporcional a um professor que leciona turmas multisseriadas e escolas com turmas grandes para um professor. Deparando-se com esse quadro funcional, justifica – se fazer a nucleação da rede para modernizar a funcionalidade das Unidades de Ensino de Gararu em sua totalidade e implantar no Sistema Organizacional da Rede, os **NÚCLEOS** dirigidos pelo corpo diretivo das **ESCOLAS POLOS**.

OBJETIVO GERAL:

- Nuclear a rede de ensino para extinguir gradativamente o multisseriado e ofertar o ensino por excelência em toda Rede Municipal de Gararu.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Adequar a rede de ensino às tecnologias educacionais atuais;
- Construir escolas adequadas à realidade da educação contemporânea;
- Criar ambiente escolar atrativo aos alunos;
- Disponibilizar o suporte e acompanhamento pedagógico necessário às escolas;
- Extinguir as turmas multisseriadas da Rede Municipal de Ensino de Gararu;
- Fortalecer o corpo diretivo das escolas núcleos com diretores e coordenadores pedagógicos e intensificadores da aprendizagem das escolas polos;
- Implantar a modalidade de ensino integral para o oitavo e nono;
- Implantar o quinto ano por área;
- Adquirir impressoras maiores para todas as escolas polos e um Datashow com tela de projeção e ar

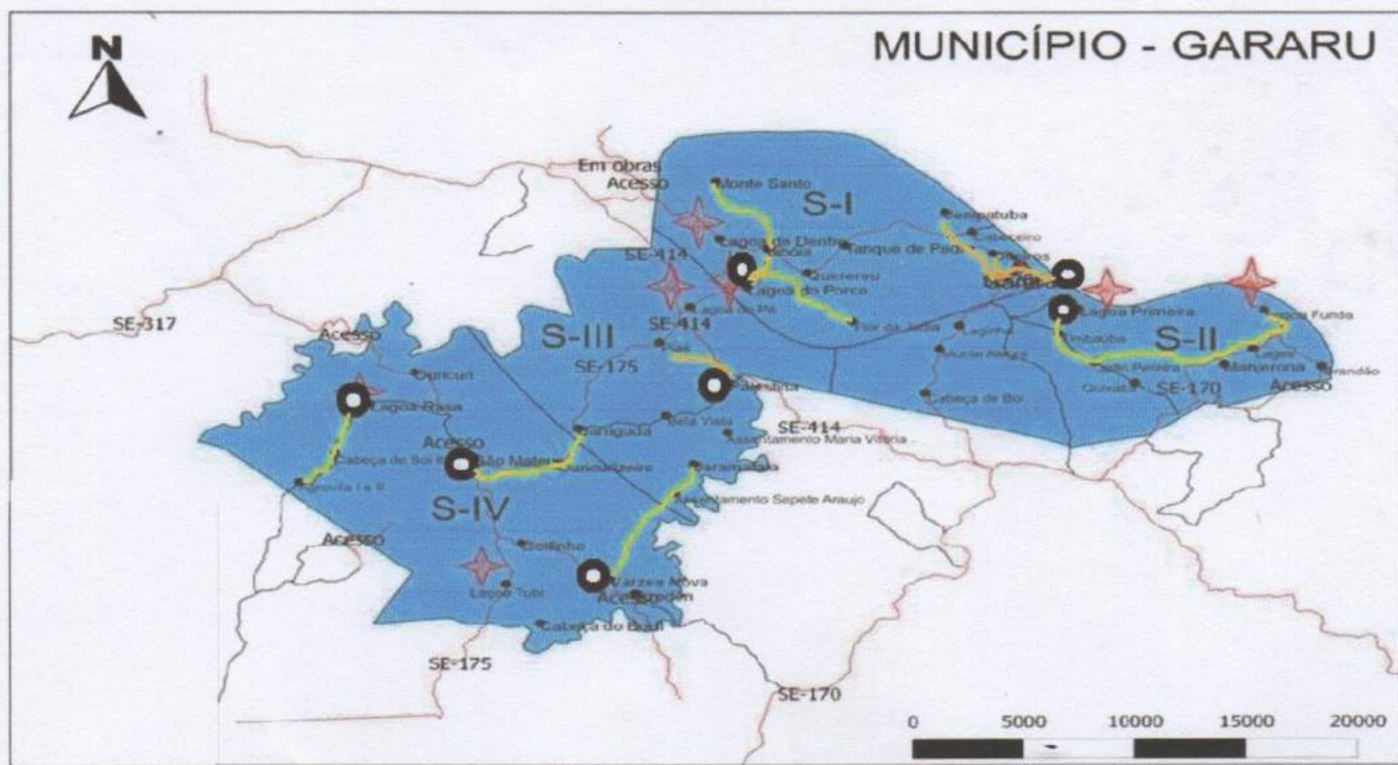
- Ofertar transporte escolar regular de qualidade com monitores nas rotas que transportar alunos da educação infantil e ensino fundamental menor;
- Reformar e padronizar todas as escolas polos da Rede Municipal de Ensino de Gararu.

DESENVOLVIMENTO:

A Rede Municipal de Ensino de Gararu conta com dezenove escolas ativas, das dezenove escolas, treze funcionam com turmas multisseriadas, falta de corpo diretivo e equipe de apoio em algumas das unidades de ensino. Devido a extensão territorial do município torna – se necessário a oferta do sistema de ensino de forma regionalizada em escolas polos nos seguintes povoados: **Esc. Mun. Padre José Thomás de Aquino – SEDE**, **Esc. Mun. Maria Salvelina de Lima - POVOADO SÃO MATEUS**, **Esc. Mun. Doutor Oliveira Ribeiro - POVOADO LAGOA RASA**, **Esc. Mun. Maria da Conceição Souza Pinto – POVOADO VÁRZEA NOVA**, **Esc. Mun. Elysio Araújo – POVOADO PALESTINA**, **Esc. Mun. José Maria de Resende – POVOADO LAGOA DO PORCO** e **Esc. Mun. Luiz Mota – POVOADO LAGOA PRIMEIRA** que funcionarão como polos administrativos de todas as escolas da rede de ensino. Antes de nuclear uma rede de ensino, os gestores deverão preparar as instituições de ensino com reformas, ampliações e instalações modernas. Assim, as ofertas dos serviços educacionais serão mais eficientes, impactadoras e contribuirão para a formação da classe estudantil da Rede Municipal de Ensino de Gararu.

Segue a baixo a tabela e o mapa especificando como ficará o novo gerenciamento das instituições de Ensino da Rede Municipal de Gararu:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE POLO
1	Esc. Mun. Maria das Dores Melo – Povoado Oiteiro Esc. Mun. Manoel H. de Albuquerque – Povoado Genipatuba	Esc. Mun. Padre José Thomás de Aquino - Sede
2	Esc. Mun. Antônio Freitas Melo- Povoado Barriguda	Esc. Mun. Maria Salvelina de Lima - Povoado São Mateus
3	Esc. Mun. Ex-Deputado Oviedo Teixeira – Povoado Cachoeirinha	Esc. Mun. Doutor Oliveira Ribeiro - Povoado Lagoa Rasa
4	Esc. Mun. Silvestre Vieira de Matos – Povoado Jaramataia	Esc. Mun. Maria da Conceição Souza Pinto – Povoado Várzea Nova
5	Esc. Mun. João Vieira Dantas – Povoado Pias	Esc. Mun. Elysio Araújo – Povoado Palestina
6	Esc. Mun. Ana Maria de Resende – Povoado Jiboia Esc. Mun. Irmã Maria Hermínia – Povoado Monte Santo Esc. Mun. Graciete Evangelista dos Santos – Povoado Flor da Índia	Esc. Mun. José Maria de Resende – Povoado Lagoa do Porco
7	Esc. Mun. Messias Alves da Silva – Povoado Lagoa Funda Esc. Mun. José Vieira de Resende – Povoado Larjinha Esc. Mun. Miguel Resende – Povoado João Pereira	Esc. Mun. Luiz Mota – Povoado Lagoa Primeira



PÚBLICO ALVO:

Classe discente, classe docente, equipe de apoio das escolas, comunidade escolar e sociedade de Gararu.

DURAÇÃO:

O Projeto de Nucleação das escolas deverá durar três anos para a sua total execução.

META:

Nuclear toda a rede de ensino para sete escolas modelo localizadas nos Povoados Lagoa Rasa, São Mateus, Várzea Nova, Palestina, Lagoa do Porco, Lagoa Primeira e sede/Gararu.

ELABORADORES:

Prof. José Marcos da Silva;

Prof. Carlos Luiz Barretos dos Santos;

Prof. Erivan Francisco Sá dos Santos;

Prof. Fábio Melo Santos;